

Proc. 5.053/41

(CJT-117-42)

1942

E/CCS

Somente às empresas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação social do trabalho.

VISTOS e RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de faltas graves atribuídas ao empregado Joaquim Rodrigues dos Santos, e;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERADO, portanto, que nenhuma dúvida pede existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20.405, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.061, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a
Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que
seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência determinar
que sejam os autos ao Conselho Regional da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42